



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória 394/

MPV - 394/07

00055

Emenda à MP Nº 394

Acrescente-se à Medida Provisória nº 394 de 21 de setembro de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

Dê-se ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 6º....."

IV - Os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 20.000 (vinte mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes em serviço;

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>27/09/2007</u> às <u>18h40</u>
<u>Ivanilde / Mat. 46544</u>





CÂMARA DOS DEPUTADOS JUSTIFICATIVA

Com a continua escalada da violência, não faz sentido que as polícias tenham seu poder efetivo limitado no exercício de suas funções de garantir a segurança. Mesmo nas cidades com de porte menor, verifica-se o avanço da criminalidade. Inegável o papel que as guardas municipais exercem, tanto de caráter preventivo como ostensivo, atividades cujas atribuições e responsabilidades são de extremo perigo, e não podem ter sua integridade física limitada por uma legislação mal elaborada. Assim, fica incluído na MP 379, em seu art. 6º, alteração no inciso IV, , permitindo o porte de armas para guardas municipais, em serviço, em municípios acima de 20 mil habitantes.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.

POMPEO DE MATTOS

DEPUTADO FEDERAL

Vice-Lider da Bancada

PDT - RS

